

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**ELEMENTOS DO PROCESSO**

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 014/2018

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRE LUIZ.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXOS**ELEMENTO DO PROCESSO**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 014/2018.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Ezequiel de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

De acordo com a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 7º, § 2º e alínea “a” e no seu parágrafo único, a concessão de bens do município poderá ser feita para entidades assistenciais de serviços públicos relevantes. Sabendo que, este bem será utilizado exclusivamente para fins de interesse social, será de fundamental importância a concessão de um terreno amplo para esta associação construir um espaço adequado para o atendimento aos usuários.

Vimos, por meio deste, encaminhar a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei nº 014/2018, que trata da autorização para doação de terreno para a Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz.

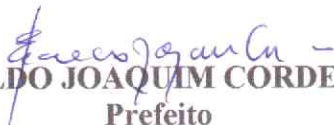
A necessidade do Presente Projeto de Lei é resultante do ATENDIMENTO ao pedido do Presidente da Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz.

Sendo estes os argumentos, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de uma ação de grande importância para o Município.

Vale ressaltar que com a doação de um terreno para esta entidade, ficará a cargo da mesma para a construção de um Lar de Idosos e Acolhimento de moradores de rua da cidade de Delmiro Gouveia/AL.

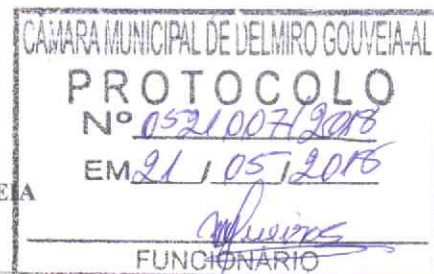
Diante do exposto, solicita-se que essa Egrégia Casa Legislativa aprove o presente Projeto de Lei que autoriza a doar área de terreno localizada no localizado na Rua Projetada, no bairro Eldorado, vez que de extrema importância para todos os delmirenses.

Atenciosamente,


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 014/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A SOCIEDADE
ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRE LUIZ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, a Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz – Inscrita sob o CNPJ:29.490.800/0001-10, de uma área de terreno urbano localizado no Bairro Eldorado, de propriedade do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com superfície total de 526,87 m², de acordo com a planta e memorial descritivo, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Frente – com a Rua Projetada, medindo 17,86m;

Fundos – Com o Lote 01, medindo 17,86m;

Lado Direito – Com o imóvel do CRAS, medindo 29,50m;

Lado Esquerdo – Com a Rua Projetada, medindo 29,50m;

Art. 2º - A doação a que se refere o Art. 1º da presente Lei será concretizada mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz, para a construção de um lar de idosos e acolhimento de moradores de rua da cidade de Delmiro Gouveia-AL.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz venha a realizar, em qualquer época, atividades estranhas ao previsto no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A área a ser doada fica desafetada de sua destinação pública específica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorga donatária.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 18 de maio de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

DELMIRO
GOUVEIA



protocolo 1114020/2017

PROTOCOLO Nº 1114020/2017

Data: 14/11/2017

Parte Envolvida: GABINETE DO GOVERNO (12224895000127)
Endereço: Praça da Matriz 8
Tel.: (82)3641-1194
E-mail:

Requerente: PROTOCOLO
Tel.:
E-mail:

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: SOL. DE DOAÇÃO DE TERRENO

Descrição: OF. 30102017.
CASA DE LUZ ANDRE LUIZ

Criado Por: / PROTOCOLO



Nº Protocolo: 1114020/2017

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Interessado: GABINETE DO GOVERNO

Requerente: PROTOCOLO

CASA DE LUZ ANDRE LUIZ

Rua E 12 nº 17 Caraibeirinhas

Delmiro Gouveia-AL

Ofício 30102017

Delmiro Gouveia-AL, 30 de outubro de 2017

Ao Exmº Sr Prefeito de Delmiro Gouveia

Eraldo Cordeiro

Prefeitura Municipal de
Delmiro Gouveia - AL

Protocolo Geral

Nº 1114.020

EM: 19/11/17

Prezado Senhor

Nós que fazemos a Casa de Luz Andre Luiz, vimos por meio deste solicitar a esta V. Sra. a doação de um terreno medindo 34 m² de frente por 35 m² de fundo, sendo ao do Posto de Saude localizado na comunidade denominada 369 casas, imediações de Caraibeirinhas.

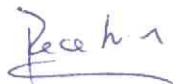
O mesmo será destinado para construção de um lar de idosos e acolhimento de moradores de rua de nossa cidade.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.



Anderson Barros

Presidente e Coordenador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.490.800/0001-10		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 20/12/2017	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRE LUIZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE LUZ ANDRE LUIZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R E		NÚMERO 17	COMPLEMENTO QUADRA12
CEP 57.480-000	BAIRRO/DISTRITO COMUNIDADE CARAIBEIRINHAS	MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMARACAPSE@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 3641-5791	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/01/2018 às 11:37:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL TERRENO SITUADO
NA RUA PROJETADA BAIRRO
ELDORADO EM DELMIRO
GOUVEIA ALAGOAS
(369 CASAS)**

**PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Delmiro
Gouveia**

M. L. TOPOGRAFIA PROJETO E CONSTRUÇÕES
Rua Coronel Ulisses Luna, 568 – Bairro Novo – CEP 57480-000
Delmiro Gouveia – AL CNPJ Nº 00.244.042/0001-78
Tel.: (82) 99918-8749 / 98813-0322 E-mail: mlopestop@hotmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Terreno situado na Rua Projetada Bairro Eldorado em Delmiro Gouveia Alagoas (369 casas).

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

ÁREA: 526,87 m² **MUNICÍPIO:** Delmiro Gouveia **U.F.:** Alagoas

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Testada: Com a Rua Projetada, medindo 17,86 m.

Fundo: Com o Lote 01, medindo 17,86 m.

Lado Direito: Com o imóvel do CRAS, medindo 29,50 m.

Lado Esquerdo: Com a Rua Projetada, medindo 29,50 m

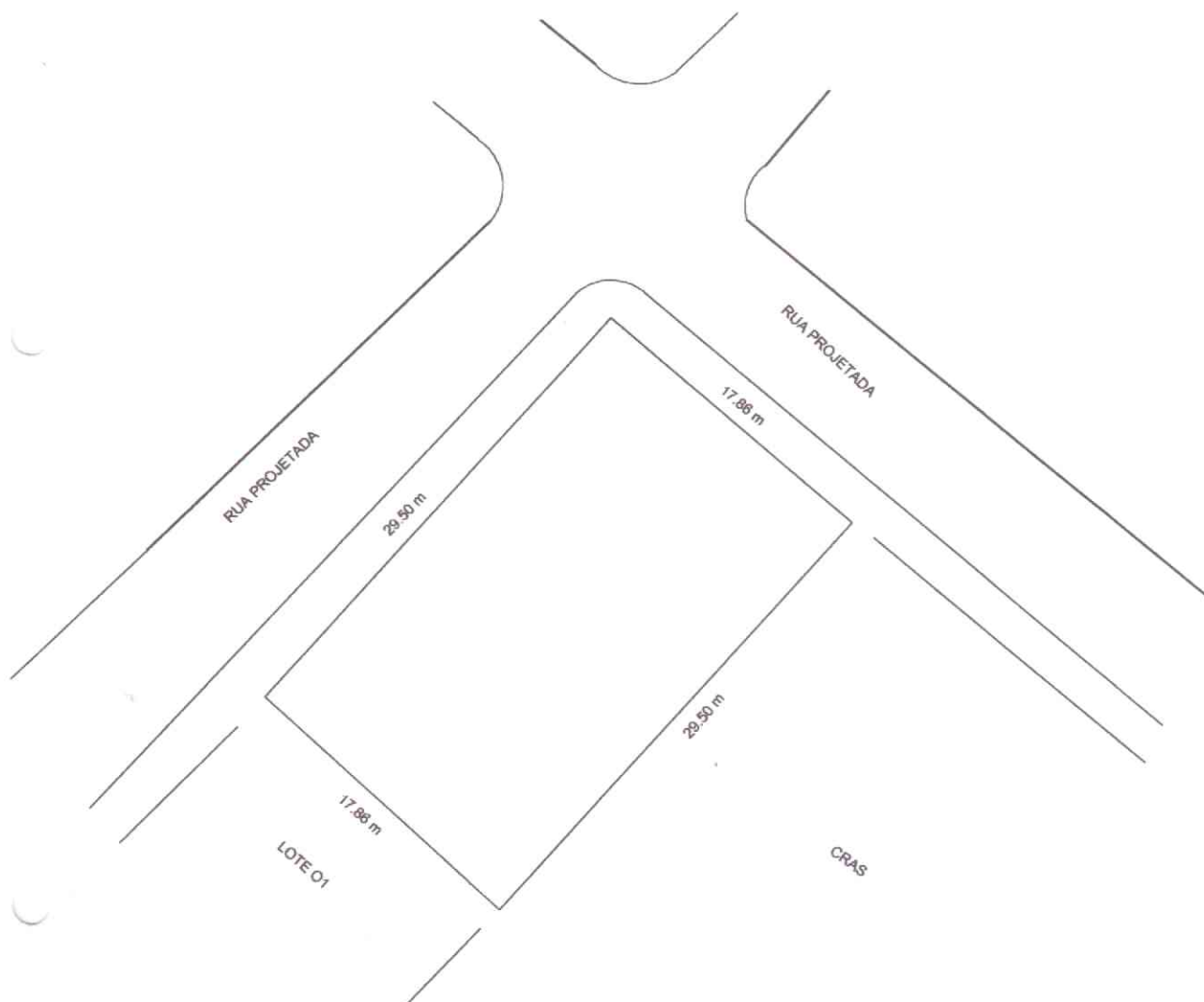
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O imóvel terreno situado na Rua Projetada Bairro Eldorado em Delmiro Gouveia Estado de Alagoas pertencente a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, com uma área de terreno de 526,87 m².

Confrontando da seguinte maneira: Testada com a Rua Projetada, medindo 17,86 m, fundo com o lote 01, medindo 17,86 m, lado direito com o imóvel do CRAS, medindo 29,50 m, lado esquerdo com a Rua Projetada medindo 29,50 m. Assim sendo o terreno tem uma área de 526,87 m².

DATA	ELABORADO POR	RESP. TÉCNICO
FEVEREIRO/2018		


Manoel Lopes Santana
Téc. em Estradas e Topografia
RN: 020883538-7
CREA: AL/BA/SE/PE - 1195 TD



[Handwritten signature]

Mangel Lopes Santana
 Téc. em Estradas e Topografia
 RN: 020883538-7
 CREA: AL/BA/SE/PE - 1195 TD

PLANTA BAIXA DE UM TERRENO SITUADO NA RUA PROJETADA BAIRRO ELDORADO EM DELMIRO GOUVEIA ALAGOAS (369 CASAS)
 PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
 MUNICÍPIO: Delmiro Gouveia U.F.: Alagoas
 ÁREA DO TERRENO: 526,87 m²
 DATA: FEVEREIRO / 2018 ESCALA: 1 / 400

- ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE ESPÍRITA "CASA DE LUZ ANDRÉ LUIZ"

Ata da Assembleia Geral de Fundação da Sociedade Espírita "Casa de Luz André Luiz. Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua E, quadra 12 nº 17, Comunidade Caraibeirinhas, nesta cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constam no final da presente ata, para tratar da fundação de uma organização religiosa, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, com as finalidades de I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita; II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica; III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita. Parágrafo único – Os objetivos e finalidades da Casa de Luz fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

A reunião teve início às 19 horas e 30 minutos, havendo os presentes eleito, por aclamação, para Presidente da Assembleia o senhor Rogerio Alves da Silva, que agradecendo sua indicação convidou a senhora Samara Maria de Almeida Gonçalves para secretária auxiliar da reunião, que também agradeceu sua indicação. Em seguida, o senhor Presidente fez a prece inicial e esclareceu os motivos da reunião, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o senhor Anderson, que explicou sobre a Casa de Luz e os futuros projetos. O senhor Presidente após a matéria em votação, tendo os membros da Assembleia deliberado para que a entidade seja denominada Sociedade Espírita Casa de Luz André Luiz. Em continuação, o senhor Presidente pôs em discussão o projeto de Estatuto, apresentado à Assembleia. Após o respectivo exame, e apresentação de emendas e de sugestões, tendo se manifestado acerca do assunto várias pessoas presentes à reunião, o senhor Presidente procedeu à votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade, passando a ser o Estatuto da Entidade. Em seguida, o senhor Presidente concedeu a palavra ao senhor Anderson da Silva Barros, que propôs que fosse eleita a Diretoria da Casa com mandato até a data 31/03/2027 conforme determina o artigo 20 do Estatuto. Posta em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade, a seguinte Diretoria: Presidente: Anderson da Silva Barros, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio S/N Centro, CEP 57480-000, Cidade de Delmiro Gouveia-AL, portador do RG nº 1248103 SSP/AL e CPF nº 022.936.754-24, Secretária: Petrucia Lima Mafra, brasileira, residente e domiciliada na Travessa Mário Pereira nº 31 bairro Eldorado, CEP 57480-000, cidade de Delmiro Gouveia-AL, portadora do RG nº 2078783 SSP/AL e CPF nº 030.601.334-76; Tesoureiro: Rogério Alves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio nº 313 Centro, CEP 57480-000, Cidade de Delmiro Gouveia-AL, portador do RG nº 786948 SSP/AL e CPF nº 563.489.834-04, Diretor de Patrimônio: Adeilton Queiroz Mafra, brasileiro, residente e domiciliada na Travessa Mário Pereira nº 31 bairro Eldorado, CEP 57480-000, cidade de Delmiro Gouveia-AL, portador do RG nº 879353 SSP/AL e CPF nº 076.572.264-04; e para membros do Conselho Fiscal os seguintes senhores:

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ESPÍRITA CASA DE LUZ ANDRÉ LUIZ ELEIÇÃO E POSSE DE SUA DIRETORIA

válido somente com
ano de antiguidade
e em atendimento à Lei nº 12.322/2010
Lei de Registro de
Empresas e Profissionais
de Serviço Social

Luciana Sandes Damasceno, brasileira, residente e domiciliada a Rua Lenira Pereira Alves nº 96 Centro, CEP 57480-000, Cidade de Delmiro Gouveia-AL, portadora do RG nº 1211631 SSP/AL e CPF nº 870.249.264-49; James Gentil da Silva, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Fernandes Lima nº 336, bairro Campo Grande, CEP 57480-000, Cidade de Delmiro Gouveia-AL, portador do RG nº 1100813 SSP/AL e CPF nº 575.507.435-68; Maria Edilene Soares Costa, brasileira, residente e domiciliada a Av. Presidente Castelo Branco nº 806 Centro, cidade de Delmiro Gouveia-AL, portadora do RG nº 1364938 SSP/AL e CPF nº 026.699.614-01, Como suplentes do Conselho Fiscal as seguintes pessoas: Samara Maria de Almeida Gonçalves, brasileira, residente e domiciliada a Rua Rio Branco nº 229 Centro, CEP 57480-000, Cidade de Delmiro Gouveia-AL, portadora do RG nº 1231982 SSP/AL e CPF nº 923.318.154-53; Juliana Queiroz Oliveira Silva, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Borba nº 114 Centro, cidade de Delmiro Gouveia-AL, portadora do RG nº 1420801 SSP/AL e CPF nº 024.529.344-29; Noélia Urias de Barros, brasileira, residente e domiciliada a Rua Angelita Oliveira de Souza nº 111, Centro, cidade de Delmiro Gouveia-AL, portadora do RG nº 235405 SSP/AL e CPF nº 164.014.174-04 dos respectivos nomes). O senhor Presidente, em sequência, declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria recém-eleita. Ao término dos trabalhos da Assembleia, várias pessoas apresentaram cumprimentos à Diretoria. Prosseguindo, o senhor Presidente manteve livre a palavra. Como ninguém a solicitasse, pediu a senhor a Luciana Sandes Damasceno para proferir a prece de encerramento, após o que deu por encerrados os trabalhos às 21 horas. Não havendo nada mais que tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi esta ata lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade, e vai por nós assinada, pelo secretário e pelo senhor Presidente da Assembleia

Delmiro Gouveia-AL, 30 de novembro de 2017.

Assinatura do secretário que lavrou a ata

(Assinatura do secretário que lavrou a ata)

Assinatura do Presidente da assembleia

(Assinatura do Presidente da assembleia)

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRE LUIZ, ELEIÇÃO E POSSESSÃO

DIRETORIA
válido somente com
selo de autenticidade
Bos Amélia Damasceno Santos
Notário Registrador
Mª Luciana Leite Damasceno
Substituta
Denise Maria de Oliveira L.

Assinaturas dos associados presentes:

Adriana Maria de Jesus
Lauriana Santos Bernardino
Eliadora M. dos Santos
Rogério Almeida da Silva
Rosane Ferreira de Abreu
Sociedade Espirita de Luz
Patrícia Lima Almeida
Mônica Lima da Silva
João Paulo de Jesus

O presente ato constitutivo está lavrado no Livro de Atas, onde as assinaturas foram apostas de próprio punho.

Presidente eleito

Visto Advogado

TERMO DE POSSE

Assumiram a Diretoria Administrativa da SOCIEDADE ESPIRITA "CASA DE LUZ ANDRE LUIZ" os seguintes membros:

Serviço Notarial e Registro
Válido somente com
selo de autenticidade
Esf. Adelfo Damasceno Santos
Notário Registrador
Márcia Luciana Leite Damasceno
Substituta
Denise Maria de Oliveira
Escrivente

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRE LUIZ. ELEIÇÃO E POSSE DE SUA DIRETORIA

Presidente – ANDERSON DA SILVA BARROS

Anderson da Silva Barros

Secretária – PETRUCIA LIMA MAFRA

Petrucia Lima Mafra

Tesoureiro – ROGERIO ALVES DA SILVA

Rogério Alves da Silva

Conselho Fiscal: LUCIANA* SANDES DAMASCENO, JAMES GENTIL DA SILVA E MARIA EDILENE SOARES COSTA

Luciana Sandes Damasceno

James Gentil da Silva

Maria Edilene Soares Costa

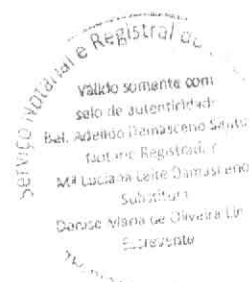
Suplentes Conselho Fiscal: SAMARA MARIA DE ALMEIDA GONÇALVES, JULIANA QUEIROZ OLIVEIRA SILVA E NOELIA URIAS DE BARROS

Samara Maria de Almeida Gonçalves

Juliana Queiroz Oliveira Silva

Noelia Urias de Barros

Delmiro Gouveia – AL, 30 de novembro de 2017.





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA - ESTADO DE ALAGOAS
REGISTRADOR - BEL. ADEILDO DAMASCENO SANTOS
SUBSTITUTA - BELA. MARIA LUCIANA LEITE DAMASCENO

PROTOCOLO E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO EM 20/DEZEMBRO/2017.
PROTOCOLADO SOB N.º 2.955, FLS. 26, LIVRO "A - N.º 3"
REGISTRO N.º 2.512, FLS. 279, LIVRO "B - 16"
REGISTRO ATO: ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE
ESPÍRITA "CASA DE LUZ ANDRÉ LUIZ".

DELMIRO GOUVEIA - AL, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

[Handwritten signature]
BEL. ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPIRITA "CASA DE LUZ ANDRÉ LUIZ"

De acordo com o novo código civil e a lei nº 10.825/2003.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz, fundada em 31/03/2017, neste Estatuto designado "Casa de Luz", é uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de Delmiro Gouveia-AL, no endereço Rua E, quadra 12 nº 17, Comunidade Caraiibeirinhas, e que tem por objeto e fins:

I - o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espirita;

II - a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espirita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

III - a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único - Os objetivos e finalidades da Casa de Luz fundamentam-se na Doutrina Espirita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º A Casa de Luz é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Casa de Luz adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - na manutenção das finalidades e dos objetivos da Casa de Luz, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º a Casa de Luz manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º a Casa de Luz reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º a Casa de Luz é integrada por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

é registral do
valido somente com
reto de autenticidade
de Cel. Adilson Damasceno Santos
Diretor Regional
Encontro com o Espiritismo
2017/2018
17 de Maio de 2017, às 14h00min
em Delmiro Gouveia-AL

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Casa de Luz.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV - cumprir fielmente os fins da instituição;

V - prestar a Casa de Luz todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição



Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. A Casa de Luz manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Casa de Luz.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I – utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Casa de Luz, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV – participar à Casa de Luz a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Casa de Luz constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Registral do 1º
Válido somente com
selo de autenticidade
Bel. Adelson Damasceno Sarti
Notário Registrado
1ª Lúcia Leite Damasceno
Substituta
Denise Maria de Oliveira
Escrivente

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Casa de Luz:

I - contribuições dos associados e colaboradores;

II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III - doações, legados e aluguéis;

IV - juros e rendimentos;

V - promoções beneficentes;

VI - venda de produtos e serviços realizados pela Casa de Luz, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano da Casa de Luz, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas; nesta primeira eleição, a diretoria eleita terá um mandato de 10 (dez) anos, e após esse período, a cada 03 (três) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Registrado e
válido somente com
selo de autenticidade
Bel. Adalberto Damasceno-Saúde
Notário Registrad.º
Mª Luciana Leite Damasceno
Substituto
Rua ... nº ...

Seção II Da Diretoria

Art. 23. a Casa de Luz será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.
- IV – Diretor de Patrimônio

§ 1º. Nesta primeira eleição, a diretoria eleita terá um mandato de 10 (dez) anos.

§ 2º. Após cumprido o prazo do parágrafo anterior, o mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar a Casa de Luz, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades da Casa de Luz;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – coordenar todas as atividades da Casa de Luz de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o Secretário a documentação da Casa de Luz;
- V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – organizar a representação da Casa de Luz junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;



VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

II — Em conjunto com o Presidente, planejar, executar e organizar qualquer reforma, aquisição ou venda dos bens patrimoniais da Casa de Luz.

Do Conselho Fiscal

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

IV fiscalizar a gestão econômico-financeira da Casa de Luz.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES



Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de março, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliara eleição;

II - não será permitido o voto por procuração;

III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Nesta primeira eleição, a diretoria eleita terá um mandato de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espirita da Casa de Luz, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36. A Casa de Luz poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Casa de Luz, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Casa de Luz ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 38. Em caso de dissolução da Casa de Luz, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em

Recebido e Registrado
Válido somente com
selo de autenticidade
Bel. Adelfo Damasceno Saytas
Notário Registrado
1.ª Luciana Leite Damasceno
Substituta

benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

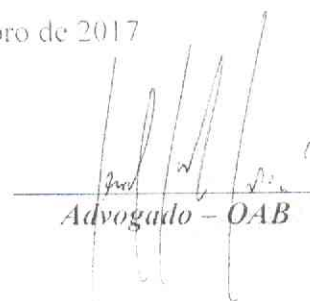
Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, realizada em 30 de novembro de 2017, e entra em vigor nesta data.

Delmiro Gouveia-AL, 30 de novembro de 2017


Anderson da Silva Barros


Advogado - OAB





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA - ESTADO DE ALAGOAS
REGISTRADOR -^a Bel. ADEILDO DAMASCENO SANTOS
SUBSTITUTA - Beld. MARIA LUCIANA LEITE DAMASCENO

PROTOCOLO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

APRESENTADO EM 20/DEZEMBRO/2017.

PROTOCOLADO SOB N.º 2.956, FLS 26, LIVRO "A - N.º 03"

REGISTRO N.º 193, FLS. 129, LIVRO "A 2"

REGISTRO ATO: ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPIRITA
"CASA DE LUZ ANDRE LUIZ".

DELMIRO GOUVEIA - AL, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O ESTATUTO SOCIAL DA
SOCIEDADE ESPIRITA "CASA DE LUZ ANDRE LUIZ", FOI
REGISTRADO HOJE SOB N.º 193, FLS. 129, NO LIVRO "A
2" REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, DO QUE
DOU FÉ.

DELMIRO GOUVEIA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR

Serviço Notarial e Registral do 1.º Juízo
de Delmiro Gouveia - AL
Atestado juntamente com
a presente autenticação
por Avelino Damasceno
Notário Registrador
Maria Luciana Leite Damasceno
Substituta
Lorete Maria de Oliveira Lima
Escriturante



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
GABINETE DO PREFEITO

Despacho nº. 042/2018 – GP

Interessado (a): CASA DE LUZ ANDRE LUIZ

Processo nº 1114-020/2017

Assunto: Solicita Doação de Terreno

A Procuradoria Geral do Município

Considerando o requisito às iniciais, encaminhem-se os autos para análise e parecer jurídico.

Delmiro Gouveia - AL, 12 de, abril de 2018.

Paulo Campos
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º **/**, DE ** DE ** DE 2018**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRE LUIZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, a Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz, de uma área de terreno urbano localizado no Bairro Eldorado, de propriedade do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com superfície total de 526,87 m², conforme livro ** sob o nº **, no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Frente – com a Rua Projetada, medindo 17,86m;

Fundos – Com o Lote 01, medindo 17,86m;

Lado Direito – Com o imóvel do CRAS, medindo 29,50m;

Lado Esquerdo – Com a Rua Projetada, medindo 29,50m;

Art. 2º - A doação a que se refere o Art. 1º da presente Lei será concretizada mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz, para a construção de um lar de idosos e acolhimento de moradores de rua da cidade de Delmiro Gouveia-AL.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Sociedade Espirita Casa de Luz André Luiz venha a realizar, em qualquer época, atividades estranhas ao previsto no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A área a ser doada fica desafetada de sua destinação pública específica.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º- As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorga donatária.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, em ** de *** de 2018.

Lei Municipal nº *.***/2018

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos **
(*****) dias do mês de ***** de 2018.

VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Adm. e Rec. Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

PROCESSO: 1114020/2017.

CONSULENTE: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DOAÇÃO DE TERRENO – CASA DE LUZ ANDRÉ LUIZ.

PARECER nº 1.580/2018

EMENTA – PROJETO DE LEI. AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRÉ LUIZ.

I - CONSULTA.

TRATA-SE DE CONSULTA REALIZADA PELO SR. PAULO CAMPOS, CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, A ESTA PROCURADORIA, COM VISTA A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRÉ LUIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - FUNDAMENTO.

DE INÍCIO, MISTER ESCLARECER QUE O PRESENTE OPINATIVO TEM O CONDÃO DE ANALISAR TÃO SOMENTE A LEGALIDADE DOS ATOS A SEREM PRATICADOS, VERIFICANDO A EXISTÊNCIA OU NÃO DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PLEITO, ENTRETANTO, NÃO SE ANALISA A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, EIS QUE É ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, TENDO O PRESENTE TÃO SOMENTE FUNÇÃO OPINATIVA, NÃO SENDO, ENTÃO, VINCULANTE AO GESTOR.

SUPERADA A PREFACIAL, PASSAR-SE-Á A ANÁLISE DO PLEITO PROPRIAMENTE DITO.

INICIALMENTE, CUMPRE ESCLARECER QUE NÃO VISLUMBRAMOS VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE NA MATÉRIA TRATADA NA PROPOSTA EM ANÁLISE. O ORDENAMENTO JURÍDICO FOI RESPEITADO, NÃO SE VERIFICANDO MÁCULAS AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E DEMAIS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, TÃO POUCO ENCONTRAMOS ÓBICES AOS DISPOSITIVOS DAS PROPOSIÇÕES.

DE ACORDO COM O PROJETO, *“FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR A DOAÇÃO, A SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRÉ LUIZ, DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO LOCALIZADO NO BAIRRO ELDORADO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, COM SUPERFÍCIE TOTAL DE 526,87 M², CONFORME LIVRO ** SOB O Nº ****, NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, DE ACORDO COM A PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, DEVIDAMENTE ARQUIVADOS, COM AS DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES”, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE ESPIRITA CASA DE LUZ ANDRÉ LUIZ.*

O PROJETO ORA SOB ANÁLISE É, PORTANTO, DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E DE GRANDE INTERESSE PÚBLICO, TENDO EM VISTA QUE A CONSTRUÇÃO DA SEDE SERÁ VOLTADO PARA UM LAR DE IDOSOS E ACOLHIMENTO DE MORADORES DE RUA DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

ENTRETANTO, OPINA-SE PELA INCLUSÃO DE ARTIGO DESTACANDO O

1
Proc.: 1114020/2017



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

INTERESSE PÚBLICO DA PRESENTE DOAÇÃO, BEM COMO QUE SEJA ESPECIFICADO QUE A CONSTRUÇÃO DA REFERIDA SEDE TERÁ COMO DESTINAÇÃO A CRIAÇÃO DE UM LAR DE IDOSOS E ACOLHIMENTO DE MORADORES DE RUA DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

POR FIM, MAS NÃO MENOS IMPORTANTE, QUE SEJA COLOCADO O LIVRO CORRESPONDENTE NO ART. 1º DO SUPRAMENCIONADO PROJETO DE LEI.

ATENDIDO AS SOLICITAÇÕES RETRO, CONFRONTANDO-SE AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA, VERIFICAMOS QUE INEXISTEM IMPEDIMENTOS LEGAIS EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI ANALISADO, ESTANDO O MESMO DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

III - CONCLUSÃO.

POR ESSAS RAZÕES, OPINAMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI, POR NÃO VISLUMBRAR NENHUM VÍCIO CONSTITUCIONAL E LEGAL QUE OBSTE SUA NORMAL TRAMITAÇÃO.

POR OPORTUNO, SALIENTAMOS QUE AS PRESENTES MANIFESTAÇÕES TOMARAM POR BASE, EXCLUSIVAMENTE, OS ELEMENTOS QUE CONSTAM, ATÉ A PRESENTE DATA, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE.

É O PARECER.

**DELMIRO GOUVEIA/AL, 18 DE ABRIL DE 2018.
PROC. 1114020/2017.**

**JOSÉ DE CASTRO SILVA NETO
PROCURADOR ADJUNTO - DELMIRO GOUVEIA/AL
PORTARIA GP Nº 1.023/2017**